

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho

Reclamação Pré-processual 1000202-95.2024.5.00.0000

Relator: ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/03/2024 Valor da causa: R\$ 100,00

Partes:

REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

ADVOGADO: RENATA ALVARENGA FLEURY FERRACINA ADVOGADO: PAULO ROBERTO LEMGRUBER EBERT

ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA RIEGER ADVOGADO: ANDREIA MENDES SILVA

REQUERIDO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TAXI AEREO

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



BRASILIA SÃO PAULO

GOLÂNIA

TEL.: (61) 3226-8771 - FAX: (61) 3225-6215 SAFS Quadra 02 Bloco G - Praça Portugal • CEP 70070-600

TEL/FAX: (11) 3045.6196 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1460, Conjunto 86 • CEP 04548-004

TEL/FAX; (62) 3215-5897 Avenida Olinda, esq. com Av. PL-3, Sala 2412, Quadra H-4, Lotes 01, 02 e 03, Ed. Torre Comercial II, Trade Tower, Parque Lozandes • CEP 74884-120

www.paixaocortes.com.br

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA. SENHOR VICE-PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL **SUPERIOR** DO TRABALHO.

RPP-1000202-95.2024.5.00.0000

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO -

SNETA, qualificado na procuração constante dos autos, vem, respeitosamente, por seus advogados devidamente constituídos, à presença de Vossa Excelência, apresentar redação final da proposta, com ajustes em vermelho após tratativas entre as partes.

Assim, requer o **SNETA** seja considerada a seguinte **proposta DEFINITIVA**:

a) Reajuste de 4,62%, referente ao IPCA integral, sobre os salários (salário base + compensação orgânica), horas de voo e gratificações de novembro de 2023, a partir de 01/07/2024;

b) ABONO:

Excepcionalmente, as empresas concederão, aos seus aeronautas com contrato de trabalho ativo em 30 de novembro de 2023 e que recebiam o somatório do salário base e da compensação orgânica em valores superiores aos pisos de remuneração, um abono indenizatório a ser pago em uma única parcela, juntamente com a folha salarial do mês de julho de 2024, nos seguintes valores, observadas as respectivas faixas de remuneração média (representada pelas médias do salário base, da compensação

orgânica, das horas ou km de voo e de eventuais gratificações no período de 01/12/2023 a 30/06/2024):

Faixa de Remuneração Média (Fixa + Variável)	Valor de Abono Indenizatório
De R\$ 0,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	R\$ 4.500,00
De R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00
De R\$ 20.000,01 a R\$ 25.000,00	R\$ 7.500,00
De R\$ 25.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 9.000,00
De R\$ 30.000,01 a R\$ 35.000,00	R\$ 10.500,00
De R\$ 35.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 12.000,00
Acima de R\$ 40.000,00	R\$ 13.500,00

Parágrafo Primeiro: para o aeronauta contratado ou dispensado entre 1º de dezembro de 2023 e 30 de junho de 2024, o abono previsto no caput será concedido na proporção de 1/7 (um sétimo) do valor estabelecido para a sua respectiva faixa remuneratória por mês trabalhado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024, considerado "mês" a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo: conquanto que haja o pagamento, pelas empresas, aos aeronautas, do abono previsto no caput, nas condições da presente cláusula, os aeronautas concedem quitação referente a eventual pleito decorrente da correção salarial, relativa à data-base de 01/12/2023, que seria aplicada no período de 01/12/2023 a 30/06/2024.

Parágrafo Terceiro: as empresas que concederam antecipações salariais relativas à data base de 1º de dezembro de 2023, no período de 01/12/2023 a 30/06/2024, cujo somatório dos valores de pagamento(s) realizado(s) até a presente data, seja igual ou superior ao valor do abono correspondente à faixa de remuneração média indicada acima à qual cada um dos aeronautas que recebeu a antecipação salarial se enquadrar,

estão desobrigadas de conceder o abono indenizatório estabelecido na presente cláusula. Se o valor pago for inferior, as empresas complementarão a diferença, até o limite dos valores previstos acima, observado o abono correspondente à faixa de remuneração média indicada acima à qual cada um dos aeronautas que recebeu a antecipação salarial se enquadrar. Estarão igualmente desobrigadas a conceder o abono previsto nesta cláusula as empresas que, por liberalidade, concederam ou concederão (na folha salarial de julho de 2024) reajuste salarial de, no mínimo, 3,85% sobre o salário de novembro de 2023, retroativo ao período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024.

Parágrafo Quarto: o abono único e indenizatório previsto no caput não integrará o salário para nenhum efeito legal, nem a ele se incorporará, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Quinto: a presente cláusula é firmada de boa-fé entre as partes e fica sujeita ao disposto nos artigos. 8º, § 3º, 611-A, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

b.2) DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO

As partes reconhecem que as diárias de alimentação têm caráter indenizatório, portanto, não possuem natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

Parágrafo Primeiro: As diárias de alimentação serão pagas independentemente do serviço de alimentação a bordo da aeronave.

Parágrafo Segundo: As diárias de alimentação serão pagas sempre que o aeronauta estiver prestando serviço ou à disposição da empresa, no todo ou em parte, nos seguintes horários:

- a) café da manhã, das 05:00 às 08:00 horas, inclusive;
- b) almoço, das 11:00 às 13:00 horas, inclusive;
- c) jantar, das 19:00 às 20:00 horas, inclusive;
- d) ceia, entre 00:00 e 01:00 hora inclusive.

Parágrafo Terceiro: A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% do valor estabelecido para as refeições principais e não será devida quando o café da manhã for disponibilizado no hotel, sob a responsabilidade da empresa, e, portanto, sem ônus para o aeronauta.

Parágrafo Quarto: A diária de alimentação relativa à ceia só será devida quando o aeronauta estiver prestando serviço no horário estipulado no parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto: Ressalvadas as condições mais favoráveis, as diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas, a partir de 1º de dezembro de 2023, no valor de R\$ 72,70 (setenta e dois reais e setenta centavos), por refeição principal (almoço, jantar e ceia).

Parágrafo Sexto: As empresas que praticam condições mais favoráveis sobre o valor das diárias de alimentação nacionais, estabelecidas na cláusula 5º da CCT de 2022, no importe mínimo de R\$ 70,00, concederão, a partir de 1º de dezembro de 2023, o reajuste de 3,85% sobre o valor da diária nacional praticada em novembro de 2023.

Parágrafo Sétimo: As diferenças do reajuste do valor das diárias de alimentação do período de 01 dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024 serão quitadas em um único pagamento durante o mês de agosto de 2024.

Parágrafo Oitavo: As diárias de alimentação, quando da realização do transporte aéreo internacional ou quando houver prestação de serviços no exterior, serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país no qual terminar o voo, ou onde o tripulante estiver prestando serviço, ou aguardando nova programação. A partir de 1º de dezembro de 2023, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

- a) América do Sul e Caribe: U\$D 22.26 (vinte e dois dólares americanos e vinte e seis centavos) para cada refeição principal;
- b) América do Norte e México: U\$D 26.50 (vinte e seis dólares americanos e cinquenta centavos) para cada refeição principal;
- c) Europa: \$ 26.50 (vinte e seis euros e cinquenta centavos) para cada refeição principal;
- d) Reino Unido (UK): \$ 26.50 (vinte e seis libras e cinquenta centavos) para cada refeição principal;
- e) Demais países: U\$D 21.20 (vinte e um dólares americanos e vinte centavos) para cada refeição principal.

Parágrafo Nono: Exclusivamente como forma de pagamento, as diárias internacionais poderão ser pagas em moeda nacional brasileira, desde que o valor seja reflexo da conversão para dólares americanos, ou moeda local do país no qual terminar o voo, ou onde o tripulante estiver prestando serviço.

b.3) CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de dezembro de 2023, as empresas fornecerão uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 550,25 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), sendo ressalvadas condições mais favoráveis, em forma de vale-alimentação, a todos os seus aeronautas.

Parágrafo Primeiro: As empresas que praticam condições mais favoráveis sobre o valor do vale-alimentação, estabelecidas na cláusula 7º da CCT de 2022, no importe mínimo de R\$ 529,85 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), concederão, a partir de 1º de dezembro de 2023, o reajuste de 3,85% sobre o valor do vale-alimentação praticado em novembro de 2023.

Parágrafo Segundo: As diferenças do reajuste do valor do vale-alimentação do período de 01 de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024 serão quitadas em um único pagamento, por meio de crédito no cartão de vale-alimentação, durante o mês de agosto de 2024.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

- c) Reajuste de 3,85% sobre as diárias e vales alimentação praticados em novembro de 2023, a partir de 01/07/2024;
- d) Reajuste de 5,85% (3,85% + 2%) sobre os pisos salariais a partir de 01/12/2023 e pagamento das diferenças retroativas em forma de abono indenizatório na folha salarial de julho de 2024;

d) PISO DE REMUNERAÇÃO

A partir de 01 de julho de 2024, ressalvadas as condições mais favoráveis, após o período de experiência de no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário Base + Compensação Orgânica não poderá ser inferior ao dos pisos abaixo fixados por função e tipo de equipamento:

- a) Comandante bimotor: R\$ 4.461,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)
- b) Comandante monomotor: R\$ 2.974,41 (dois mil, novecentos e setenta quatro reais e quarenta e um centavos)
- c) Copiloto: R\$ 2.084,18 (dois mil, oitenta e quatro reais e dezoito centavos)
- d) Comissário: R\$ 2.044,86 (dois mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)
- e) Comandante Offshore R\$ 7.621,20 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)
- f) Copiloto Offshore R\$ 3.599,00 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais).

Parágrafo Primeiro: Comandante e Copiloto Offshore são os tripulantes que operam helicóptero, por meio do fretamento, para a cadeia produtiva de óleo e gás, que pousam e decolam para as plataformas marítimas e navios.

Parágrafo Segundo: as empresas concederão, aos seus aeronautas com contrato de trabalho ativo em 30 de novembro de 2023 e que recebiam os pisos de remuneração estabelecidos na CCT de 2022, um abono indenizatório a ser pago em uma única parcela, juntamente com a folha salarial do mês de julho de 2024, nos seguintes valores, por cargo ocupado:

Cargos vinculados a	Pisos	Valor de Abono
Salariais		Indenizatório
Comandante bimotor		R\$ 1.972,59
Comandante monomotor		R\$ 1.315,09
Copiloto		R\$ 921,49

Comissário	R\$ 904,11
Copiloto Offshore	R\$1.591,20
Comandante Offshore	R\$ 3.369,60

Parágrafo Terceiro: para o aeronauta contratado ou dispensado entre 1º de dezembro de 2023 e 30 de junho de 2024, o abono previsto no parágrafo segundo será concedido na proporção de 1/7 (um sétimo) do valor estabelecido para o seu respectivo piso salarial por mês trabalhado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024, considerado "mês" a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto: conquanto que haja o pagamento, pelas empresas, aos aeronautas, do abono previsto no parágrafo segundo, nas condições da presente cláusula, os aeronautas concedem quitação referente a eventual pleito decorrente da correção dos pisos de remuneração relativa à data-base de 01/12/2023, que seria aplicada no período de 01/12/2023 a 30/06/2024.

Parágrafo Quinto: as empresas que concederam antecipações salariais relativas à data base de 1º de dezembro de 2023, no período de 01/12/2023 a 30/06/2024, cujo somatório dos valores de pagamento(s) realizado(s) até a presente data, seja igual ou superior ao valor do abono correspondente ao cargo ao qual o aeronauta que recebeu a antecipação salarial se enquadrar, estão desobrigadas de conceder o abono indenizatório estabelecido na presente cláusula. Se o valor pago for inferior, as empresas complementarão a diferença, até o limite dos valores previstos acima, observado o abono correspondente ao cargo ao qual o aeronauta que recebeu a antecipação salarial se enquadrar. Estarão igualmente desobrigadas a conceder o abono previsto nesta cláusula as empresas que, por liberalidade, concederam ou concederão (na folha salarial de julho de 2024) reajuste salarial de, no mínimo, 5,85% sobre o piso de remuneração estabelecido da CCT de 2022, retroativo ao período de 1º de dezembro de 2023.

Parágrafo Sexto: o abono único e indenizatório previsto no parágrafo segundo não integrará o salário para nenhum efeito legal, nem a ele se incorporará, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Sétimo: a presente cláusula é firmada de boa-fé entre as partes e fica sujeita ao disposto nos artigos. 8º, § 3º, 611-A, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) Reajuste de 3,85% sobre seguro e multa convencional, a partir de 01/12/2023;

f) Para a data-base de 2024: A partir de 01/12/2024 será aplicado reajuste salarial de 100% do IPCA, referente ao período compreendido entre 01/12/2023 a 30/11/2024, sobre os salários (salário base + compensação orgânica), horas de voo e gratificações e para as demais cláusulas econômicas, exceto Diárias Internacionais, reajuste integral de 100% referente ao INPC do período compreendido entre 01/12/2023 a 30/11/2024;

g) Manutenção das cláusulas sociais já vigentes;

h) Vigência da norma coletiva até 30/11/2025;

i) Garantia da data base de 01 de dezembro.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 05 de julho de 2024.

OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

CARLOS JOSÉ ELIAS JUNIOR

OAB/DF - 15.553 OAB/DF - 10.424



8